



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Resposta n. 001/2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRENCIA PÚBLICA 003/2023

Cuida-se de APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, no bojo da Concorrência Pública 003/2023 – Processo Administrativo n. 141/2023, tendo como objeto a outorga de autorizações para exploração de atividade de transporte individual de passageiros através de táxi.

Os Esclarecimentos são prestados em resposta ao pedido apresentado através do Protocolo 2023/3489, em nome de LUIZ ROBERTO PIRES, que pede esclarecimentos no sentido de ser escoimado o que entende ser uma divergência no Edital que estabelece no quesito experiência profissional uma pontuação por ano, conforme descrito as fls. 12 do Ato Convocatório, mas no item 12.5 existe a previsão de uma contagem levando-se em conta o número de meses do vínculo do licitante, sem que o Edital ofereça regra para detalhar como seria essa contagem proporcional, dizendo o requerente possuir 20 anos, 06 meses e 22 dias até a data do protocolo.

É o breve relatório. Examinemos.

O pedido foi apresentado tempestivamente.

A dúvida do licitante funda-se no aspecto ligado a contagem do tempo de serviço, através de regra de seguinte redação:

(...) 12.5 A pontuação para o item experiência na execução da atividade de motorista de táxi será proporcional, conforme apresentado no item 2.2 do Anexo I (Experiência Técnica), levando-se em consideração o número de meses do vínculo do licitante como motorista, ou como prestador de serviços ao sistema de transporte individual de passageiros por táxi. (...)

Conforme se vê de fato o Edital prevê em tímida redação a contagem levando-se em conta no número de meses. **Mas importante perceber que essa referência a contagem proporcional ao número de meses está inserido logo após a remissão ao item 2.2 do Anexo I.**

Vejamos novamente esse ponto do item 12.5 sem querer pecar pela repetição: "A pontuação para o item experiência na execução da atividade de motorista de táxi será proporcional, **conforme apresentado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

no item 2.2 do Anexo I (Experiência Técnica), levando-se em consideração o número de meses ..."

Ou seja: embora o Edital refira-se a uma contagem proporcional em meses, remeteu a contagem exclusivamente ao item 2.2 do Anexo I.

E prevê o item 2.2 do Anexo I

2.2 Experiência Prática (NE):

Será observada pontuação por experiência observando o seguinte detalhamento;

Tempo prestado como Permissionário no Município de Santos Dumont	Tempo prestado como Permissionário em outros Municípios
03 por ano até o limite de 60 pontos	02 por ano até o limite de 30 pontos

A pontuação da experiência prática será realizada de duas maneiras:

a) Experiência na execução de serviços no exercício atividade remunerada como motorista;

b) A valorização dos pontos no componente experiência na execução da atividade de motorista que exerce atividade remunerada como prestador de serviço de táxi, no Município de Santos Dumont, teve como elemento de fundamentação o conhecimento da região, inclusive de seus bairros mais distantes, pontos turísticos e as localidades rurais, o que traz um diferencial positivo em relação a população usuária e os autorizatários de outras cidades, que apresentam experiência, mas não possuem a vivência na realidade do Município;

c) Tempo de serviço / atividade com CNH, categoria "A", não será considerado.

Para efeito de **comprovação dos serviços prestados como motorista em diversas áreas não relacionadas à táxi**, deverão ser apresentados documentos capazes de comprovar legalmente a veracidade dos fatos alegados, tais como, carteira de trabalho, contrato assinado (autenticado e com firma reconhecida), declaração emitida por órgão competente, carteira remunerada, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

“Terra do Pai da Aviação”

Para efeitos de **comprovação do tempo de serviço prestado em atividade de motorista no sistema de transporte individual por táxi**, deverá o licitante, apresentar declarações fornecidas por órgãos gestores do sistema de táxi (Prefeitura).

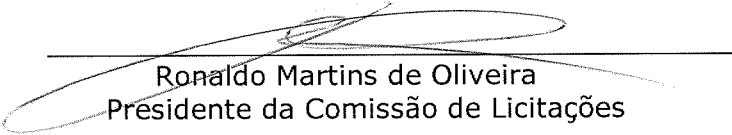
O cálculo da pontuação dos participantes será proporcional à maior experiência, mediante a aplicação de soma simples.

Àquele que não demonstrar comprovadamente o cumprimento dos critérios para obtenção da pontuação exigida para este item, terá atribuída nota 0 (zero) para fins de julgamento deste quesito.

Nesse cenário, embora o Edital mencione proporcionalidade em meses, ao atrelar essa proporcionalidade ao um item 2.2 do Anexo I, que só prevê exclusivamente a contagem em anos, sem estabelecer, por exemplo, avos por frações de meses, isso leva a concluir que o Edital não pretendeu prever (e de fato não previu) a contagem em meses, pois se assim desejasse fazer teria trazido uma tabela específica para a contagem proporcional. De mais a mais, um ano é composto de um somatório de meses, o que leva a concluir que quando o Edital se refere a contagem proporcional ao número de meses, isso não se coloca contrário, portanto a tabela que prevê somente a contagem por ano, tão somente.

Nesse contexto em resposta ao pedido do Requerente, a contagem do tempo de serviço obedecerá exclusivamente à apuração em anos, da forma como prevista no item 2.2 do Anexo I do Edital.

Comissão de Licitações.
Em 22 de Setembro de 2023.


Ronaldo Martins de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações